



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.006.10.2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DE TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRF3 POR CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO OU "ESPELHO".

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por seu Diretor-Geral **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCI PERILLO**, designado pelo Ato n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17/6/1993, doravante denominado **TRF3**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo senhor **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, brasileiro, casado, CPF/MF 251.507.218-67, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer normas e procedimentos, visando o pagamento de pessoal do **TRIBUNAL**, mediante crédito em conta salário ou "espelho" no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Acordo estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO** que mantenham conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

- 1) Colocar à disposição de todos os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente acordo;
- 2) Abrir conta bancária a todos os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.
- 3) Fornecer aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRIBUNAL**.
- 4) Manter ativa a conta corrente dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo **BANCO**, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo

por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

5) Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRIBUNAL**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

6) Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

7) Devolver ao **TRIBUNAL**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador CIT nº 090029FPAG71525, até o dia seguinte a data do pagamento de todos os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

8) Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo do **TRIBUNAL** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informando banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **BANCO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

9) Comunicar o **TRIBUNAL** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador CIT nº 090029FPAG71525.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRIBUNAL**

1) Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

2) Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

3) Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O serviço objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é prestado sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL**, assim como aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

1.1 Pelo **TRF3**: por meio da Divisão de Folha de Pagamento, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefones (0xx11) 3012-1104, endereço eletrônico: [FOLHASEGE@trf3.jus.br](mailto:FOLHASEGE@trf3.jus.br)

1.2. Pelo **BANCO**: por seu representante RONALDO HIROTUGUI GUIBO, Gerente Geral da Agência Setor Público SP Sudeste, situado na Rua XV de Novembro, 111, 13º andar, em São Paulo/SP, CEP 01013-001, telefone (0xx11) 4298-5393, endereço eletrônico [age5905@bb.com.br](mailto:age5905@bb.com.br).

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores e fiscais:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas;

3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá a vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo de Cooperação em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

1) O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2) A denúncia do presente acordo é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

A resilição e a rescisão poderão ocorrer mediante comunicação formal.

Os partícipes estabelecerão o prazo para encerramento da execução do objeto, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

O presente instrumento será rescindido imediatamente, a partir da data da assinatura de contrato que englobe o presente ajuste, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao TRF3 e ao BANCO ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução de demandas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos praticados pelas partes no período de negociações, compreendido entre 16 de dezembro de 2021, quando se encerrou a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01.012.10.2016, até a assinatura deste instrumento, desde que realizados em conformidade com os termos e condições daquele ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 17/12/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Hirotugui Guibo, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8357167** e o código CRC **2AEC0220**.